

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO D34 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.764.889/0001-14**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de Administrador do **D34 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 51.764.889/0001-14 (“Fundo”).

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- (ii) a Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino e junior objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas Seniores”, “Cotas Mezanino”, “Cotas Juniores” e “Emissão”. E, ainda, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando em conjunto, são as “Cotas”).

RESOLVE:

- (i) aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores conforme as características descritas abaixo, sendo que as Cotas Seniores e serão objeto de oferta pública sob rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e as Cotas Mezanino e Cotas Juniores serão objeto de colocação privada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), que contará com as características abaixo:
 - (a) Quantidade de Cotas: 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores; 100.000 (cem mil) Cotas Mezanino; e 100.000 (cem mil) Cotas Juniores, sendo certo que em relação às Cotas Seniores tal quantidade pode ser reduzida respeitando o valor mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Seniores em razão de distribuição parcial (“Distribuição Parcial”);
 - (b) Valor Unitário das Cotas: as Cotas Seniores terão valor de R\$ 100,000 (cem reais); as Cotas Mezanino terão valor de R\$ 100,000 (cem reais); e as Cotas Juniores terão valor de R\$ 100,000 (cem reais);
 - (c) Valor Total das Cotas: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que referido valor poderá ser reduzido em razão de eventual Distribuição Parcial;
 - (d) Forma de Integralização das Cotas: à vista, no ato subscrição;
 - (e) Procedimento de Distribuição: o Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de colocação privada ou Oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição e, nos termos nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
 - (f) Distribuidor: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; e
 - (g) Prazo Máximo de Distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
- (ii) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;
- (iii) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(iv) contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:

(1) prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:

(i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(II)** escrituração das cotas da Classe; **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(IV)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(V)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e

(2) prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:

(i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de distribuição pública das cotas da Classe;

(v) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora com relação à Oferta e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados;

(vi) a alteração e reformulação integral do Regulamento, de forma a prever os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e que será denominado BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, sendo que a nova versão do Regulamento ora aprovada pela Administradora passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este instrumento. sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

- (a) o a.o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe única”);
- b. as cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- c. a responsabilidade dos cotistas da Classe Única será limitada ao valor das cotas por eles subscritas; e
- d. o funcionamento da Classe Única não estará condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas.
- (vii) Administradora, designa, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;
- (viii) A Gestora, designa, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Vitor Lopes Duarte, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1930691/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.650.437-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco D, 23º andar, CEP 04543-011;
- (ix) a Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via em formato eletrônico.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A

Administradora

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRAIS – FIAGRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA